MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RROPCE nº 0601387-02.2026.6.21.0000
Requerente: AVANTE - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL
Relator: DESA. ELEITORAL MADGÉLI FRANTZ MACHADO

P A R E C E R

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA, DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA E DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ART. 80 DA RES. TSE Nº 23.607/19. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização de contas referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral das Eleições 2014, formulado pelo Diretório Estadual do partido AVANTE (antes denominado Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB), regulado pelo art. 80 da Res. TSE n. 23.607/19.

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 13/09/2026 17:40. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 662c850d.3b8d712e.f7e35250.13c5c007

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Unidade Técnica prestou informações (ID 46309673) e, na sequência, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral (ID 46316787).

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão ao *Requerente*. Vejamos.

As contas de campanha do órgão partidário regional atinentes ao pleito de 2014 foram julgadas não prestadas nos autos do Processo nº 46-73.2015.6.21.0000, com trânsito em julgado certificado em 12 de fevereiro de 2016.

A Res. TSE nº 23.607/19, no art. 80, estabelece a possibilidade de desconstituição do estado de omissão de prestação de contas eleitorais mediante procedimento de regularização. Assim, julgadas as contas como não prestadas, a agremiação partidária pode requerer a regularização de sua situação mediante a apresentação posterior das peças e documentos contábeis exigidos.

A Unidade Técnica atestou que (a) a prestação de contas omissa foi transmitida em 12/08/2026; (b) a receita financeira de recursos privados declarada de R$ 25.035,00 transitou por conta bancária específica; (c) não identificou a arrecadação de fontes vedadas, nem o recebimento de Recursos de Origem Não Identificada (RONI), tampouco a utilização de verbas públicas oriundas do Fundo

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 13/09/2026 17:40. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 662c850d.3b8d712e.f7e35250.13c5c007



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); e (d) foram preenchidos todos os requisitos normativos estipulados pela Resolução TSE nº 23.406/2014 c/c o art. 80, § 2º, V, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O escopo do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas consiste em submeter à fiscalização da Justiça Eleitoral a movimentação financeira de campanha até então omitida, a fim de averiguar a existência de eventuais débitos perante o Erário decorrentes da utilização de fontes vedadas, do recebimento de Recursos de Origem Não Identificada (RONI) ou do emprego irregular de verbas públicas (Fundo Partidário ou FEFC).

Nessa linha, decidiu recentemente esse egrégio TRE-RS:

> A ausência de movimentação financeira e de indícios de recebimento de recursos públicos, de fonte vedada ou de origem não identificada viabiliza o deferimento da regularização da omissão de prestação de contas eleitorais.
>
> (RROPCE nº 060011570/RS, Rel. Des. Leandro Paulsen, Acórdão de 12/06/2026, Publicado no DJE 134, data 25/06/2026)

No caso em tela, o exame procedido pela Seção de Auditoria de Contas Eleitorais atestou que a contabilidade prestada pelo partido AVANTE atendeu a todos os parâmetros legais fixados pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e que não há valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional.

Impõe-se, por conseguinte, o deferimento do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais.

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 13/09/2026 17:40. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 662c850d.3b8d712e.f7e35250.13c5c007

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do pedido de regularização das contas do Diretório Estadual do AVANTE, relativo às eleições de 2014.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

RHN

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 13/09/2026 17:40. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 662c850d.3b8d712e.f7e35250.13c5c007